



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL NÚMERO 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO.**  
**MVP N° 103.608/2021**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados no Centro de Referência para Mulheres. para atendimento de mulheres adultas de todas as faixas etárias e adolescentes a partir de 14 anos completos. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Recebimento das propostas e documentos de habilitação: até às 09 horas do dia 28/03/2022. Abertura de propostas: às 09:01 horas do dia 28/03/2022. Início da sessão e disputa de preços: às 10 horas do dia 28/03/2022. Edital: site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br); [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)

Fabio Ramos Cannas  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL NÚMERO 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**MVP N° 103.608/2021**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras, torna público que realizará licitação, processado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos deste edital e de seus anexos, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021 e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos.

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declarações relativas às exigências legais (Art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, Inexistência de suspensão, impedimentos e/ou inidoneidade, Art. 7º, XXXIII da CF/88 e do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 e Quadro Societário)

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento no art. 3º, do § 4º da lei complementar nº 123/06.

Anexo IV - Formulário de dados da empresa;

Anexo V – Minuta de contrato.

Anexo VI – Modelo de proposta financeira

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação visa à Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados no Centro de Referência para Mulheres. para atendimento de mulheres adultas de todas as faixas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

etárias e adolescentes a partir de 14 anos completos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, que fará parte do Edital como anexo.

### **3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos *sites* da Prefeitura Municipal de Canoas: [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), link licitações e do Banrisul: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

### **4. DA REALIZAÇÃO**

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### **5. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

- 5.1. Recebimento das propostas e documentos de habilitação: até às 09 horas do dia 28/03/2022;
- 5.2. Abertura de propostas: às 09:01 horas do dia 28/03/2022;
- 5.3. Início da sessão e disputa de preços: às 10 horas do dia 28/03/2022.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

- 6.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 8 deste Edital;
- 6.1.2. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/1993, respectivamente;

6.2.2. que estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

6.2.3.1. autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

6.2.3.2. plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

6.2.3.3. certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.2.3.4. todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital.

6.2.3.5. a apresentação dos documentos elencados neste subitem são obrigatórios, salvo existência expressa na referida ordem judicial que dispense a licitante da apresentação.

6.2.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

6.2.5. que possua em seu quadro societário, servidores (Efetivos ou Comissionados) no município, ou em suas autarquias e fundações, na condição de sócios ou administradores com poder de direção.

6.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

6.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado expressamente no Termo de Referência;

6.2.8. empresas reunidas sob forma de consórcio;

6.2.9. os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º, da Lei 8.666/1993.

6.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem 6.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Os licitantes que comprovem, quando do envio da proposta inicial, o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto à Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), o enquadramento social de que trata este item, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

7.1.1. A ME ou EPP interessada em participar da licitação deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme Anexo III, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento.

7.1.2. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

7.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

7.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.1. a aplicação dos critérios de desempate estão previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

7.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

7.6. Nos termos dos artigos. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

7.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 7.3, 7.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

7.8.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

8.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

(provedor do sistema) ou ao município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## **9. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial e os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas e encaminhamento de documentos de habilitação.

### **9.2. Da Proposta**

9.2.1. A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

9.2.2. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

9.2.3. Os licitantes deverão consignar o valor mensal e total da contratação da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

9.2.3.1. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.2.4. A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2.5. Eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

9.2.6. Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.2.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.2.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

9.2.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.2.10. Não será admitida a subcontratação.

9.2.11. Caso permitida a participação de Cooperativas de Trabalho, as propostas encaminhadas por estas não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

### **9.3. Das Declarações**

9.3.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

9.3.2.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.3.2.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

9.3.2.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

9.3.2.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

9.3.2.5. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

9.3.2.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011, Decreto 171/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

9.3.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

9.3.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013 e da Lei Municipal 5893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

#### **9.4. Dos Documentos de Habilitação**

9.4.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

##### **9.4.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

9.4.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

9.4.2.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo III ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

**9.4.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.4.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3. prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.4.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.3.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642, “a” da CLT

**9.4.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

9.4.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período não inferior a 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

9.4.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.4.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Operacional, a uma única contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

9.4.4.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.4.3. Os atestados devem conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), e localização dos mesmos.

**9.4.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 6.2.3.1. e seguintes.

9.4.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. A documentação para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

9.4.5.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento
- c) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

d) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);

e) Campo J800 com as Notas Explicativas

9.4.5.2.2. Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

9.4.5.2.3. No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

9.4.5.2.4. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar documento autenticado em órgão competente, como segue:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas.

9.4.5.3. É dispensada a exigência do item 9.4.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02;

9.4.5.4. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º do Decreto Municipal 106/2018.

9.4.5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido no valor de do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### **9.4.6. Documentos Complementares para Habilitação:**

9.4.6.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

9.4.6.2 O Cartão de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), substituem os documentos para habilitação que nele constam, exceto os relativos ao item 9.4.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

9.4.6.3. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**9.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.6.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo, 02 (duas) horas.

## **10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado nos itens 7.1 e 8.1.

10.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.5. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

## **11. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

11.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **12. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

12.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 5.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

12.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

12.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.6.1. Os lances se darão pelo valor global da contratação.

12.6.2. O valor máximo aceitável para o presente pregão é R\$ 541.105,00, que perfaz o valor estimado pela Administração para o total da contratação.

12.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

12.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

12.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.13. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.14. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

12.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 12.15 e 12.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.18. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 12.15 e 12.16.

12.19. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 7.3, se for o caso.

### **13. DA NEGOCIAÇÃO**

13.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **14. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico (no endereço constante dos itens 7.1 e 8.1), a qual fará parte do contrato como anexo, bem como os documentos de habilitação complementares a serem definidos pelo pregoeiro.

14.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

14.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

14.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

14.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

14.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

14.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

14.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

14.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

14.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

14.8.2.6. estudos setoriais;

14.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.8.2.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

14.8.2.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço global.

14.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



## 15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

15.1.1. na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 9.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

15.1.2. os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

15.1.2.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.2.2. Convocado o licitante na forma do item 15.1.2.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

15.1.3. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 16.4.3, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

15.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 13, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

15.3. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

15.4. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

15.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

tradução livre. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.6. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

15.7. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo CRC, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

## **16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

### **16.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos**

16.1.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema.

16.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **16.2. Das Impugnações ao Edital**

16.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro.

16.2.2. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

16.2.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro em campo próprio do sistema, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

16.2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.2.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.2.7. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

### **16.3. Dos Recursos**

16.3.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro em ata da síntese das suas razões.

16.3.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

16.3.5. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

16.3.6. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema,

16.3.7. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

16.3.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema.

16.3.10. O recurso terá efeito suspensivo.

#### **16.4. Disposições Gerais**

16.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

16.4.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

16.4.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.4.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 16.4.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. A unidade de contratos (UC/DLC/SMPG) convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o termo de contrato, dentro prazo de 02 dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 18.

17.4. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 18.

17.5. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17.6. As cláusulas relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na minuta de contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A participação na licitação sujeita as sanções administrativas que seguem.

18.2. Quanto procedimento da licitação:

18.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, da tabela de referência:

18.2.1.1. A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

18.2.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

18.2.2.1. Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa;

18.3. Na execução do objeto:

18.3.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira do Anexo V - Minuta de Contrato.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

19.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

19.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

19.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

19.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

19.5. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

19.6. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

19.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

19.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

19.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

Canoas, 21 de janeiro de 2022.

Fabio Ramos Cannas



## EDITAL NÚMERO 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 Desde a criação do Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres vêm sendo desenvolvidas por meio da elaboração de diretrizes, ações e estratégias relativas à temática. Entre essas ações estão: capacitação profissional e técnica, fomento à rede de atendimento, implementação de serviços especializados, como o respectivo Centro de Referência Para Mulheres Vítimas de Violência Patrícia Esber - CRM, e a Casa abrigo.

1.2 O objetivo da administração é dar continuidade à política de enfrentamento à violência contra as mulheres, proporcionando às vítimas uma acolhida com excelência em padrões de atendimento, além de um incentivo permanente à rede já existente, buscando sempre garantir e ampliar o acesso à justiça e aos órgãos de proteção.

1.3 Desta forma, a promoção permanente dessa política no município de Canoas se faz necessária, por intermédio do CRM, para a continuidade e implementação dessas políticas.

1.4 Ressalte-se que, através de CRM, a política pública de combate à violência contra a mulher seguirá avançando, com projetos, diretrizes e ações de acolhimento, assistência, garantia de direitos, prevenção e combate à violência e desigualdade de gênero, conforme normas técnicas, direitos humanos internacionais e legislação vigente.

1.5 Em relação às desigualdades de gênero, o Município de Canoas vem construindo um projeto sólido e crescente no estabelecimento de políticas públicas de enfrentamento dos efeitos decorrentes da discriminação e violência.

1.6 Nesse sentido, o Município conta com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, que foi criado pela Lei 5.233/2007 e tem uma atuação efetiva na fiscalização das políticas públicas para as mulheres, visando à eliminação da discriminação contra a mulher, tendo uma participação ativa e significativa junto às ações do Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres, organismo do governo municipal responsável pela articulação, formulação e implementação de políticas públicas para as mulheres. Esse Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres foi reinstituído no artigo 5º da Lei Municipal 6.415/2021, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Canoas, e encontra-se em pleno funcionamento.

1.7 O Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres tem a função de garantir a transversalidade na articulação, coordenação e monitoramento das políticas, programas e ações voltadas para as mulheres e que se constituem em políticas específicas desenvolvidas no âmbito dos demais órgãos de governo. O Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres e o CRM são serviços fundamentais para que as mulheres que sofrem violência possam romper definitivamente com essa situação e reconstruir suas vidas e a de seus filhos e filhas.

Contamos com o CRM Patrícia Esber desde Setembro de 2011, com sede locada na Rua Siqueira Campos, 321, Centro - Canoas RS. O CRM deverá facilitar o acesso da população ao serviço e, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

medida do possível, estarem localizadas próximas aos serviços da Rede de Atendimento.

1.8 Os Centros de Referência, previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, são serviços especializados de atendimento às mulheres que vivenciam essa situação, seja de forma pontual ou continuada. Seu objetivo é auxiliar as mulheres a romperem com a situação de violência vivenciada, através de atendimento multiprofissional nas áreas social, jurídica e psicológica, recorrendo ao sistema de proteção legal e social, sistema judicial, segurança pública, saúde, assistência social e o fortalecimento das mulheres através da promoção de sua autonomia.

1.9 A implantação do CRM e sua manutenção por um ano foi feito através de convênio com o Ministério da Justiça. Posteriormente, o CRM passou a ser mantido com recursos do Município de Canoas, exclusivamente.

1.10 Nos seis primeiros meses deste ano, conforme relatório mensal que o CRM apresenta ao Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres ouve o atendimento de 200 mulheres vítimas de violência. Quando completou 1 ano de sua instalação, o serviço já recebia mais de 30 novos casos por mês. Do ano de 2012 até o 1º semestre de 2021, o CRM atendeu 5.423 mulheres vítimas de violência (Fonte: <https://femininoplural.org.br/em-seis-meses-canoas-realizou-mais-de-200-novos-atendimentos-de-mulheres-voto-as-de-violencia/>).

1.11 Mensalmente no CRM são referenciados, em média, 50 novos casos de mulheres que registram Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher e na Delegacia de Pronto Atendimento da Cidade. Além dos encaminhamentos das Delegacias, o serviço recebe mulheres de forma espontânea ou encaminhadas de outros serviços da rede.

1.12 A equipe do CRM realiza atendimentos presenciais, acompanhamento dos casos através de visitas domiciliares, acompanhamento de informações processuais e de procedimentos policiais, além do contato telefônico.

1.13 A violência contra as mulheres, de acordo com Maria Beatriz Nader (2009), se refere a qualquer ato de violência que tenha por base o gênero, ou seja, no fato da vítima ser mulher e está estreitamente ligada ao poder que permeia as relações de gênero sob a égide do patriarcado.

1.14 A reincidência é um fator de risco e está presente em quase 60% dos casos a partir dos 30 anos.

1.15 As mulheres adolescentes são igualmente ou mais expostas às violências de gênero do que as mulheres mais adultas, porque estão num contexto de maior vulnerabilidade, considerando a baixa idade, a dependência econômica, a restrição dos mecanismos de proteção e o poder instituído na representação simbólica masculina. Esta violência sofrida pelas mulheres na juventude, adolescência e mesmo na infância permanece invisível por dois motivos: por ser uma violência de gênero e por ocorrer, na maioria dos casos, em ambiente familiar pela ação de pais, padrastos, tios, parceiros. Trata-se de uma violência ainda naturalizada e mascarada pelas relações intrafamiliares.

1.16 Outra questão fundamental é que a violência contra a mulher, na maioria dos casos, por se configurar também como violência doméstica, não atinge somente as mulheres, mas se estende a toda a família, principalmente aos filhos. Portanto, quando falamos de violência doméstica, na maioria das vezes, estamos nos reportando, além da violação aos direitos humanos de mulheres, aos direitos de crianças e adolescentes de não serem expostos a qualquer forma de violência, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em seu artigo 19, o qual versa que *“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.17 Vários estudos comprovam que a exposição à violência doméstica gera, nas crianças e nos adolescentes, impactos significativos que prejudicam o desenvolvimento saudável, abalando o sentimento de segurança, a capacidade de aprendizado, o seu sentimento de pertencimento familiar e os referenciais comunitários, podendo deixar cicatrizes que marcarão toda a sua trajetória de vida. Aqui, estamos, ainda, nos referindo a situações em que crianças e adolescentes testemunham a violência, não são as vítimas diretas do ato. Porém, é preciso considerar que a violência doméstica e de gênero não é sofrida pelas mulheres somente na fase adulta. A violência contra a mulher é um fenômeno com raízes profundas, que atinge todos os grupos sociais e faixas etárias, de forma multifacetada.

1.18 A superação da violência doméstica é um dos grandes desafios das políticas públicas no Brasil. No entanto, um estudo - Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha, divulgado dia 4 (quatro) de março de 2015, feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mostra que a Lei Maria da Penha teve impacto positivo na redução de assassinatos de mulheres, em decorrência de violência doméstica. De acordo com o instituto, a Lei fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos a nível nacional, desde 2006, quando entrou em vigor. “Isto implica dizer que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”. (Fonte: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24610](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24610)).

Ainda, segundo o estudo, o resultado é atribuído ao aumento da pena para o agressor, ao maior empoderamento da mulher e às condições de segurança para que a vítima denuncie e ao aperfeiçoamento do sistema de Justiça Criminal para atender de forma mais efetiva os casos de violência doméstica. Essa segurança diz respeito aos equipamentos como CRM e CAM, além de uma rede em pleno funcionamento.

1.19 O CRM é um espaço de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

1.20 As ações estão pautadas no questionamento das relações de gênero, base das desigualdades sociais, e no enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Assim, entende-se que o objeto da contratação deve ser amplo, já que se trata de uma questão de gênero, cabendo, aí, atendimento a todas as faixas etárias de mulheres que sejam vítimas de violência, oriundas da orientação sexual.

1.21 O CRM é um local de referência, de promoção de uma política em defesa das mulheres em Canoas, no qual haja escuta e acolhimento para toda mulher vítima de violência, bem como para toda pessoa interessada em se informar sobre a temática dando condições para o atendimento humanizado às mulheres.

1.22 O serviço é uma ferramenta fundamental para a efetivação da Lei Maria da Penha, conscientiza a comunidade em geral sobre os direitos das mulheres. Enquanto equipamento especializado, articula, amplia e fortalece a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, canalizando, encaminhando e acompanhando demandas, além de garantir uma equipe multiprofissional comprometida com a política de enfrentamento à violência e com valores fundamentados nos direitos humanos à disposição dos gestores e mulheres canoenses.

1.23 A Pessoa Jurídica selecionada por processo público assumirá todo o atendimento, fornecendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

recursos humanos, material de expediente, manutenção e consumo que o serviço demandar. Salientamos que a continuidade desse serviço é imprescindível no Município de Canoas.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Execução de serviços continuados no CRM. Os CRMs devem atender mulheres adultas de todas as faixas etárias e adolescentes a partir de 14 anos completos, independentemente de sua cor, raça, etnia, situação socioeconômica, cultural e de orientação sexual, que sejam vitimadas pela violência de gênero, nas suas diferentes formas.

2.2 Os serviços a serem prestados pela entidade devem ser preventivos, incluindo campanhas e busca ativa nas comunidades e de acolhida, com atendimento e acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, esporádica ou de repetição, ocorrida no contexto de nenhuma relação (cometida por desconhecidos), ou de relações de afeto e confiança e/ou de trabalho, no CRM, cumprindo horário de segunda a sexta-feira, das 08 horas até as 18 horas, sem interromper ao meio-dia, e sábados das 08 horas até as 12 horas, no município de Canoas/RS, visando à ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar.

2.3. Valor estimado total para contratação, valor máximo aceitável: R\$ 541.105,00.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

3.1 O objetivo do CRM é cessar a situação de violência vivenciada pelas mulheres adultas de todas as faixas etárias e as adolescentes a partir de 14 anos completos, recorrendo ao sistema de proteção legal e social e ao fortalecimento das mulheres e adolescentes, promovendo a sua autonomia.

3.2 Estudos e pesquisas apontam que, para a superação da situação de violência, é necessária a reconfiguração de novas possibilidades de vida:

3.2.1. Atendimento especializado de orientação e informação e prestação de atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres adultas de todas as faixas etárias e as adolescentes a partir de 14 anos completos, individualmente e em grupos, com agendamento prévio, a partir da acolhida, que será feita a qualquer momento em que a mulher procurar, segunda a sexta-feira, das 08 horas até as 18 horas, sem interromper ao meio-dia, e sábados das 08 horas até as 12 horas;

3.2.2. Prestação de atendimento de caráter emergencial de encaminhamento aos serviços especializados e demais serviços, sempre que necessário;

3.2.3. Atendimento especializado de orientação e informação pelo telefone e por pessoas qualificadas para encaminhar a mulher e adolescente a todos os serviços que o Estado/Município lhe ofereça;

3.2.4. Organização e manutenção de cadastro e dados dos casos atendidos;

3.2.5. Organização e atualização permanente da base de dados para a teleinformação;

3.2.6. Organização de banco de dados do atendimento, registrando e mantendo atualizados os dados de atendimentos prestados junto à Plataforma Digital Patrícia Esber, sistema do município, com vistas às prestações de contas periódicas, a quem couber.

3.2.7. Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Estado/Município;

3.2.8. Organização e manutenção de sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

3.2.9. Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à prevenção da violência contra as mulheres adultas de todas as faixas etárias e as adolescentes a partir de 14 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

completos;

3.2.10. Capacitação permanente da equipe técnica multidisciplinar, garantindo a qualidade do atendimento prestado;

3.2.11. Atualização permanente das informações sobre os direitos da mulher, bem como da discussão sobre relações de gênero e violência;

3.2.12. Elaboração de relatórios mensais das atividades desenvolvidas no período, número de atendimentos e procedimentos realizados a serem entregues ao Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **4. MARCO CONCEITUAL E LEGISLATIVO DO CRM**

4.1 O CRM adota o conceito de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará (1994), a qual define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). Uma definição ampla que abarca diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como:

4.1.1 Violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

4.1.2 Violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;

4.1.3 A violência institucional, perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. Sendo uma violação aos direitos humanos das mulheres, a violência de gênero deve ser prevenida, punida e eliminada da sociedade. Vista, também, como uma forma de discriminação, a violência contra as mulheres deve ser enfrentada por leis e políticas públicas, segundo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher – CEDAW (1984), tratado das Nações Unidas do qual o Brasil é signatário. A violência contra as mulheres é uma expressão da desigualdade de gênero em nossa sociedade, que por sua vez é historicamente marcada pelas tradições patriarcais. A diversidade entre as próprias mulheres – de classe, raça e etnia, de idade, sexualidade, local de moradia, deficiência e outras pode alterar o grau de vulnerabilidade à violência, bem como no acesso aos meios para cessá-la. Segundo a Organização Mundial da Saúde (2001), é uma questão multifacetada, pelas inúmeras formas como se apresenta e as consequências danosas na vida e na saúde das mulheres de todas as idades.

4.1.4 Desde a década de 1980 algumas políticas públicas passaram a serem implementadas, como as Delegacias para a Mulher, Casas Abrigo e outras que se mostraram ineficazes quando isoladas. Além dos documentos internacionais de direitos humanos, subsidiam o trabalho no CRM as legislações e normas técnicas:

a) Lei Maria da Penha-Lei nº 11.340/2006, com alterações, conforme Lei 13.505/2017, Lei 13.641/2018, Lei 13.772/2018, Lei 13.827/2019, Lei 13.836/2019, Lei 13.871/2019, Lei 13.880/2019, Lei 13.882/2019, Lei 13.894/2019, Lei 13.984/2020 – Legislação específica de proteção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Reconhece a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos. Dentre outras conquistas importantes, vale citar: a categorização dos tipos de violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

e moral; prevê medidas de proteção à mulher que devem ser determinadas em até 48 horas pelo juiz; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. A partir da Lei, os crimes contra as mulheres enquadrados nesta Lei devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais. Tipifica a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Artigo 5º, LMP) como aquela “ocorrida no âmbito doméstico e familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a mulher, independente de coabitação”;

b) Lei 13.104/2015 - Altera o Código Penal, para prever o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui este no rol dos crimes hediondos. Tipifica o Femicídio quando o crime de homicídio é contra a mulher por menosprezo ou discriminação contra as mulheres, ou quando envolver violência doméstica e familiar;

c) Lei de Notificação Compulsória da Violência – Lei 13.931/2019, que alterou a Lei 10.778/2003, determina a comunicação obrigatória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados e Incumbe aos profissionais de saúde, compulsoriamente, notificarem as situações de violência contra a mulher, valendo-se do preenchimento da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), tendo por finalidade o fornecimento de dados à vigilância epidemiológica para prevenção e promoção da saúde.

d) A Portaria GM/MS nº 1.271 de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, tornou obrigatória e imediata a notificação dos casos de violência sexual e de tentativas de suicídio na esfera municipal, com o propósito de garantir a intervenção oportuna nos casos;

e) Lei 8069/1990-ECA - art. 13 e 245 e Lei 13010/2014 – Determina a comunicação de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e multas para não notificações;

f) Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso - art. 19 e Lei 12461/2011 – Determina a comunicação da violência contra a idosa (o) para autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso.

g) Norma Técnica MS Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (2015) - É um protocolo de organização e operacionalização da atenção à saúde de mulheres e adolescentes que tenham sofrido violência sexual. A norma orienta os atendimentos, conforme os consensos clínicos e medicamentosos nacionais e internacionais, sendo atualizada regularmente;

h) Lei de Violência Sexual – Lei 12.845/2013 – Determina que hospitais prestem atendimento integral e imediato às pessoas vítimas de violência sexual, aplicando a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o tema;

i) Decreto nº 7.958/2013 - Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, incluindo orientações para atendimento integrado e coleta de vestígios;

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **5.1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SERVIÇO DO CRM**

5.1.1 Para execução dos serviços para as mulheres adultas de todas as faixas etárias e as adolescentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

a partir de 14 anos completos vítimas de violência, deverão ser observados os princípios e diretrizes sugeridos pela Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, publicado em 01 de janeiro de 2006 e revisado em 30 de novembro de 2019, disponível em [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma\\_tecnica\\_de\\_uniformizacao](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao)

## 5.2. PRINCÍPIOS

5.2.1 Os princípios norteadores se fundamentam na necessidade de explicar as desigualdades de gênero que perpassam as relações homem/mulher, em especial em uma situação de violência contra a mulher:

a) Defesa e garantia de direitos das mulheres: Significa uma postura ativa no sentido de posicionar-se frente aos relatos de violações de direitos. É dever das técnicas dizer claramente que nenhuma violência é aceitável; a situação de violência não tem que ser provada. As profissionais devem ouvir a mulher, acreditar no seu depoimento e tratá-la sem preconceito. A intervenção deve pautar-se na superação das igualdades de gênero, promovendo a desnaturalização dessas igualdades, ao evidenciar a diversidade dos processos de socialização para homens e para mulheres, cujas conseqüências se fazem presentes, ao longo da vida, nas relações individuais e coletivas.

b) Responsabilização dos agressores: A promoção da responsabilização se dá através do encaminhamento e monitoramento do caso no sistema de segurança pública e justiça. O CRM orienta e acompanha a mulher nos procedimentos junto à Delegacia da Mulher e ao judiciário, na coleta de provas etc. Salienta-se que, muitas vezes, o primeiro contato com o sistema de justiça e segurança se dá quando as mulheres se encontram em situação de violência e que essas desconhecem seus procedimentos. A desistência da mulher nos processos é muito maior se ela não possuir um suporte técnico.

5.2.2 A promoção de novos padrões culturais questionadores das relações hierárquicas entre homens e mulheres, com base no gênero, e outras formas de desigualdades, transversaliza as ações do CRM.

## 5.3. DIRETRIZES GERAIS DO SERVIÇO DO CRM

5.3.1 As diretrizes gerais da intervenção devem ser aplicadas de forma articulada, e são as seguintes:

a) Reconhecer a diversidade das mulheres: a intervenção deve considerar a diversidade das mulheres atendidas - raça e etnia, geração, local de moradia, escolaridade, orientação sexual, deficiência e outras, buscando construir estratégias adequadas à realidade vivenciada pela mulher.

b) Diagnosticar o contexto onde o episódio de violência acontece: a intervenção deve desvendar, além do histórico de vida da mulher, o contexto social onde o episódio da violência acontece, buscando evidenciar os fatores de risco e de proteção proporcionados, por este contexto.

c) Abordagem multidisciplinar: a intervenção se dá de forma a contemplar os conhecimentos especializados e experiências de cada profissional atuante na equipe técnica do serviço, de modo que as diferentes abordagens se complementem.

d) Promover a segurança da mulher e das profissionais: a segurança da mulher e das profissionais deve ser considerada em todos os procedimentos realizados pelo CRM.

e) Identificar os tipos de violência: a Identificação dos tipos de violência é realizada pela técnica, a partir do relato das mulheres, seguindo o roteiro previsto na ficha de acolhimento.

f) Evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência: a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

segurança é prioridade a ser considerada no atendimento, desde seu momento inicial, devendo a usuária do serviço ser alertada sobre o grau de risco a que se expõe com e sem a intervenção.

g) Atuar em Rede: a intervenção é planejada de forma a contemplar todos os serviços necessários para o atendimento da demanda de cada mulher. Assim, o CRM mantém, com os serviços existentes no município, contato permanente, de forma cooperativa, pactuando fluxos e procedimentos de encaminhamentos, reafirmando a importância da articulação prioritária com equipamentos especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, como Delegacia da Mulher, Casa Abrigo, Juizado, Patrulha Maria da Penha, Conselho Tutelar e demais serviços existentes. Periodicamente, são previstos encontros intersetoriais com os serviços da rede de atendimento para pactuar estratégias integradas, além da realização mensal de reuniões de rede

h) Promover a gestão democrática, envolvendo as mulheres no monitoramento das ações: a participação das mulheres atendidas se dá através da consulta no âmbito de oficinas quinzenais. São espaços para reflexão e sensibilização sobre as desigualdades de gênero, fortalecimento da autoestima e outros temas que as próprias usuárias sugerem. A coordenação mantém, ainda, o canal de comunicação com as usuárias e, quando necessário, as recebe para sugestões e avaliações do serviço prestado. Pontualmente, são realizadas avaliações através de questionários aplicados após os atendimentos individualizados.

#### **5.4. TIPOS DE SERVIÇOS**

5.4.1 O CRM oferece serviço preventivo, capacitação e de acolhida com atendimentos psicológico, social e jurídico, tendo por foco toda e qualquer forma de violência contra as mulheres adultas de todas as faixas etárias e as adolescentes a partir de 14 anos completos, conforme sua faixa etária.

#### **5.5 PÚBLICO A SER ATENDIDO**

5.5.1 Mulheres adultas de todas as faixas etárias e as adolescentes a partir de 14 anos completos, vítimas de violência de gênero.

5.5.2 A **violência contra a mulher** é todo ato que resulte em morte ou lesão física, sexual ou psicológica de mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada. Este tipo de violência é baseado em gênero, o que significa que os atos de violência são cometidos contra as mulheres expressamente porque são mulheres.

#### **6. LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

6.1. O CRM atende de segunda a sexta-feira, das 08 horas até as 18 horas, sem interromper ao meio-dia, e sábados das 08 horas até as 12 horas.

6.2 O CRM, deverá estar localizado em lugar de fácil acesso à população que necessite dos serviços.

6.3. Será mantida uma placa da Prefeitura de Canoas identificando o serviço.

6.4 Espaço físico:

6.4.1 A **Contratante** é responsável por **fornecer o espaço físico** (com acessibilidade) e arcar com as despesas de luz, água, telefone e internet que deve oferecer:

- a) Recepção/Sala de Espera - espaço físico de agradável ambientação, cuja área possa comportar uma mesa de atendimento ou equipamento equivalente, uma ou duas cadeiras;
- b) Sala da Direção/Administração - sala para abrigar a direção e o pessoal responsável pela administração do CRM, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas;
- c) Salas de Atendimento – para atendimento das usuárias, conforme a metodologia e dinâmica de atendimento proposta e eventuais atendimentos exclusivos;
- d) Salão multiuso - sala com área suficiente para abrigar reuniões com as mulheres usuárias do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

centro, para palestras, cursos, oficinas, reuniões de rede, lazer e/ou atendimentos em grupo; Copa - espaço para preparo de lanches, refeição rápida, café;

e) Almoxarifado/Depósito - sala para estocagem de material, equipamentos e material de limpeza e higiene;

f) Banheiros para usuárias e para funcionárias,

g) Sala para o Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres - sala para abrigar a direção e equipe do Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas.

## **7. MOBILIÁRIO**

7.1 O **contratante** disponibilizará os móveis para compor o CRM, conforme relação anexa do item 12.1 e 14, sendo responsabilidade de conservação da **CONTRATADA**.

## **8. RECURSOS HUMANOS / EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA**

### **8.1. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS QUANTO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE PERMANENTE**

**8.1.1.** A equipe técnica da Contratada será responsável pelo atendimento, desenvolvimento de todo fluxo operacional do CRM, e organização das ações, acompanhamento e execução do trabalho técnico em questão.

a) 01 (uma) Assistente Social, 30 horas semanais de trabalho, devidamente registrada no CRESS/RS.

b) 01 (uma) Psicóloga, 40 horas semanais de trabalho; com comprovada experiência em atendimento de mulheres, crianças e adolescentes, através da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que, prestou serviço compatível (eis) em características com o objeto da licitação, em prazo mínimo de 12 meses; estar devidamente registrada no CRP/RS.

c) 01 (uma) advogada, 40 horas semanais de trabalho, devidamente registrada na OAB.

e) 01 (uma) Coordenadora Técnica, com graduação de nível superior, 44 horas semanais de trabalho, experiência e conhecimento na área de relações de gênero e violência contra as mulheres, através da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que, prestou serviço compatível (eis) em características com o objeto da licitação, em prazo mínimo de 12 meses.

f) 01 (uma) Assistente Administrativa, 44 horas semanais de trabalho.

h) 01 (uma) Motorista, 44 horas semanais de trabalho, CNH B.

d) 01 (uma) Educadora Social, 44 horas semanais de trabalho, com comprovada experiência em oficinas para mulheres e atividades com crianças e adolescentes, através da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que, serviço compatível (eis) em características com o objeto da licitação, em prazo mínimo de 12 meses.

**8.1.3.** Todas as profissionais devem ser especificamente do gênero feminino, por tratar de mulheres adultas de todas as faixas etárias e as adolescentes a partir de 14 anos completos vítimas de violência que necessitam de confiança e acolhimento, que se dará de forma mais ampla e sucedida com o profissional do seu mesmo gênero, isto porque geralmente /na grande maioria das vezes ela é vítima de ações praticada pelo gênero oposto (masculino), por este motivo prefere-se profissionais do gênero feminino.

**8.1.4.** A documentação de comprovação da equipe técnica permanente será exigida pela contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

logo após a ordem de início dos serviços.

**8.1.5.** A pessoa jurídica contratada, assim como seus profissionais, será avaliada de forma permanente, durante todo o período de realização do projeto pelo município de Canoas, notadamente pelo Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres.

**8.1.6.** A Coordenadora Técnica do serviço será a responsável pela coordenação administrativa e operacional do CRM, equipe e serviços e acompanhará todas as reuniões de avaliação junto ao Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres.

## **8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.2.1 Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período não inferior a 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Operacional, a uma única contratação.

8.2.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **9. TEMPO DE CONTRATO**

9.1 O contrato será por um período de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de início do serviço, prorrogáveis por igual período. O Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres é responsável por realizar avaliação mensal para a garantia da qualidade do serviço. Caso o serviço não esteja de acordo com a qualidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo para as partes.

## **10. METODOLOGIA DO SERVIÇO**

### **10.1. METODOLOGIA DO ATENDIMENTO**

10.1.1 O atendimento pauta-se no questionamento das relações de gênero baseadas nas desigualdades de poder entre homens e mulheres, que têm legitimado e perpetuado desigualdades e as violências de gênero contra as mulheres. Volta-se para o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, entre parceiros íntimos, violência sexual, violência institucional, tráfico de mulheres, assédio sexual e moral).

10.1.2 Qualquer tipo de violência não existe de per si, nem é descolada de um determinado contexto histórico, social e cultural: o ato violento é sempre antecedido de condutas discriminatórias, as quais são praticadas com fundamento em julgamentos preconceituosos, que, por sua vez são formulados nas mentalidades das pessoas em razão das ideologias em que estamos inseridos. Se alguém acredita, por exemplo, que mulheres dão causa a ataques sexuais por conta de um determinado comportamento (ideologia), julgará negativamente qualquer mulher que tenha um comportamento associado a esta ideologia (preconceito) e não a terá em seu círculo de relacionamentos pessoais ou deixará de contratá-la para uma atividade profissional (discriminação) ou até mesmo praticará um ataque sexual (violência) – e tudo pela motivação de gênero.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.1.3 Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres nas esferas públicas e privadas é uma das metas do “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas”, (ODS-ONU), que no seu item 5, versa sobre a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as meninas e mulheres.

10.1.4 A Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência.

10.1.5 A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos.

**10.1.6 O serviço deve ser preventivo e de acolhida. O atendimento deve ser efetuado da seguinte forma:**

**10.1.6.1 PRIMEIRA FASE** – recepção e informações gerais: realizada pela equipe administrativa, que informa sobre o CRM e sobre a Rede de Atendimento. Além de esclarecer dúvidas, verifica o interesse da mulher em ter uma entrevista individual com a equipe do atendimento inicial. A mulher em situação de violência deverá ser informada dos propósitos da entrevista e assegurada de que não terá que se vincular ao atendimento após a entrevista, se assim não o desejar.

Quando as mulheres chegam ao CRM passam pela recepção, na qual deve ficar uma funcionária, que recebe as mulheres. Essa recepcionista deve ficar encarregada de controlar as agendas das profissionais do Centro bem como de colher dados de identificação das mulheres e verificar se já são usuárias do sistema. Em caso positivo, a recepcionista verifica se elas já têm cadastro e atualiza seus dados e para as novas usuárias, abre um cadastro.

O primeiro atendimento tem como objetivo o acolhimento da mulher, bem como o levantamento das suas demandas imediatas, atentando-se para as situações de emergência e/ou ameaças que possam surgir em alguns casos. O atendimento realizado com adolescentes a partir de 14 anos completos, só poderá ser realizado por intermédio do Conselho Tutelar ou por ordem judicial e para os casos nos quais não tenha havido atendimento prévio do Conselho Tutelar deve ser noticiado/comunicado imediatamente, em observância ao disposto no artigo 13 do ECA, que versa, “Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. ([Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014](#))”.

**10.1.6.2 SEGUNDA FASE** – diagnóstico inicial e encaminhamento: consiste na atenção inicial à mulher adulta e as adolescentes a partir de 14 anos completos, através do preenchimento completo da ficha de atendimento. É realizado, preferencialmente, por uma dupla de profissionais composta de assistente social e psicóloga conforme a faixa etária da usuária do sistema. O objetivo deste atendimento é estabelecer uma relação de confiança e credibilidade entre o serviço e a mulher atendida; elaborar um diagnóstico preliminar do risco para a vida e saúde da mulher e de suas necessidades específicas; elaborar, em conjunto com ela, um plano de atendimento personalizado que inclua os procedimentos de segurança, encaminhamentos para rede de atendimento e acompanhamento a ser prestado pelo CRM. Nesta fase, identifica-se onde a violência acontece: se em casa, no trabalho, na rua, em instituições, bem como suas formas (física, psicológica, patrimonial, moral, sexual). Utiliza-se de abordagem que permita às mulheres entender e indicar a natureza das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

violências sofridas, com perguntas abertas como, por exemplo, se o sexo é forçado, se o agressor quebra coisas em casa e outros sinais. No final deste atendimento inicial, a mulher ou adolescente é encaminhada para a recepção do serviço, para que marque em agenda o atendimento individual e/ou para receber informação detalhada sobre as formas de acesso aos serviços da Rede de Atendimento que eventualmente tenha sido orientada a procurar. Neste primeiro contato com o serviço, o foco principal é a prevenção contra a repetição dos atos violentos.

**10.1.6.3 TERCEIRA FASE** – diagnóstico aprofundado e atendimento: o objetivo desta fase é aprofundar o diagnóstico preliminar elaborado pela equipe de atendimento inicial, a fim de identificar as demandas e questões a serem tratadas ao longo do plano de atendimento individualizado. O profissional deve orientar-se nos seguintes eixos: diagnóstico da situação, planejamento das ações e estratégias para enfrentamento das situações de risco, mobilização dos profissionais da rede em seus eixos de atuação e ações especializadas, com vistas à prevenção e tratamento, conforme a demanda e idade da mulher ou adolescente atendida.

O compromisso fundamental é a interrupção do ciclo da violência. Para isso, serão necessárias medidas jurídicas de responsabilização do autor da agressão, medidas sociais de proteção e de reinserção escolar ou laboral, medidas médicas de tratamento das consequências e medidas psicossociais, buscando a redução dos prejuízos psicológicos sofridos, o atendimento deve visar à mudança nas condições objetivas geradoras ou facilitadoras da dinâmica da violência, incluindo atenção física, psicológica, econômica e social, garantindo os direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer, cultura, geração de renda e qualificação profissional, garantindo compromisso ético, político e multidisciplinariedade das ações, que deve ser realizado por profissionais das áreas do serviço social, do direito e da psicologia.

a) Atendimento social: atendimento realizado por profissional de serviço social, visando fornecer orientações e promover a inserção da mulher atendida e de seus dependentes, quando couber, em programas sociais aos quais ela tenha direito, como os de transferência de recursos; de capacitação para o trabalho; de educação formal e não formal; de acesso à moradia, dentre outros; bem como nos demais serviços que se fizerem necessários, conforme a idade.

b) Atendimento psicológico: atendimento realizado por profissional de psicologia, tendo como objetivos promover o resgate da autoestima e a resiliência, de acordo com sua demanda e faixa etária, bem como avaliar a necessidade de intervenção e de encaminhamento para os serviços da Rede. Especificamente no atendimento de adolescentes com 14 anos ou mais, a psicóloga deverá realizar dinâmicas, intervenções lúdicas, verificada a violência de gênero perpetrada que reflete na sua vida escolar, na família e/ou na comunidade, registrando em prontuário próprio. Essa entrevista deverá ser conduzida de forma não diretiva e em espaço adequado, que favoreça um nível de conversa mais espontânea e apropriada, respeitando seu desenvolvimento e sua história de vida, ressaltando a importância do encaminhamento para os serviços da rede.

c) Atendimento jurídico: atendimento realizado por profissional do Direito, tendo como objetivo oferecer aconselhamento jurídico, bem como acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participar dessa difícil etapa. É o momento em que são repassadas as orientações gerais sobre os procedimentos para responsabilização dos agressores, bem como a importância da coleta dos vestígios da violência o mais breve possível e o comparecimento aos atos processuais, respeitando as peculiaridades das adolescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

d) Oficinas reflexivas: espaço para que mulheres vinculadas ao CRM possam, em grupo, ampliar a consciência sobre seus direitos, promovendo o autoconhecimento, favorecendo e possibilitando mudanças. Os grupos reflexivos são realizados conforme a demanda de atendimento, sendo planejados anualmente pela coordenação e equipe técnica. São facilitados pelas técnicas do CRM ou por pessoas convidadas.

**10.1.6.4 QUARTA FASE** – monitoramento e encerramento do caso: cada mulher ou adolescente atendida no CRM é acompanhada por uma técnica, a qual mantém contato permanente, com vistas a auxiliar e contribuir para o cumprimento do planejamento elaborado em conjunto com a mulher. A técnica (Assistente Social ou Psicóloga) mantém interlocução permanente com os demais equipamentos da rede, com o fim de garantir o atendimento integral à mulher ou adolescente, com envio de relatórios periódicos, reuniões para avaliação da evolução dos casos atendidos e propositura de novas medidas ou procedimentos, se necessário. O desligamento do serviço de atendimento especializado somente se dará quando for verificada a superação da situação de violência, o fortalecimento de mecanismos psicológicos e sociais que tornem viáveis a autodeterminação da mulher ou adolescente ou quando solicitado pela própria usuária. O CRM não promove sessões de mediação entre a mulher atendida e o agressor, que estão em papéis desiguais no que se refere ao exercício de poder pessoal.

Além de atendimento individualizado, integram a metodologia de funcionamento do CRM, reuniões periódicas de equipe, de supervisões, de rede, de estudos de casos, ações de busca ativa, visitas domiciliares e procedimentos de segurança, conforme descrição abaixo:

a) A divulgação dos serviços que realiza o CRM deve ser realizada através de palestras, oficinas ou de visitas sistemáticas dos profissionais a lugares considerados estratégicos tais como salas de espera das UBS's (Unidades Básicas de Saúde), universidades, escolas, associações de moradores, igrejas, etc.

b) Visitas domiciliares: têm por objetivo verificar e analisar o contexto em que a situação de violência acontece como está constituída a rede de apoio sócio familiar, e identificar se há situação de vulnerabilidade social.

c) Recebimento de denúncias: as denúncias podem ser recebidas por email, telefone ou presencial. Prioritariamente, as denúncias devem ser encaminhadas para a Coordenação e em caso de emergência, na falta desta, às técnicas de plantão. As denúncias serão arquivadas em formulário próprio e numeradas. Após a vinculação da mulher ou adolescente em situação de violência - referenciamento no serviço - a mesma terá sua ficha de atendimento preenchida integralmente.

d) Procedimentos de segurança: integram as ações de segurança, a manutenção da porta de entrada trancada; acesso restrito às mulheres ao serviço, sendo excepcionalmente permitida a entrada de um homem, no caso de estar acompanhando a mulher e não ser o agressor ou ainda algum profissional da rede de atendimento; vigilância das cercanias por profissional de segurança; plano de fuga acordado com equipe em casos de emergência e perigo; contato direto com o sistema de segurança do município.

e) Capacitação permanente: a equipe técnica e de apoio recebe, de forma periódica, capacitações nos temas atinentes ao trabalho do CRM. Trata de espaços para formação e atualização em temas relacionados aos direitos das mulheres, relações de gênero e feminismo, técnicas de acolhimento e atendimento, trabalho em equipe e interdisciplinar, entre outros.

f) Reuniões de equipe: são realizadas mensalmente, sendo agendadas pela coordenação do serviço,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

com participação do Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres. A pauta é definida previamente e deve tratar de assuntos de cunho administrativo, regimento do funcionamento do serviço, fluxos e rotinas internas e demais questões.

g) Supervisão de equipe: são agendadas pela Coordenação do serviço, com participação do Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres, e tem como objetivo garantir um espaço de escuta e cuidado à equipe do serviço, proporcionando apoio individual e coletivo. É realizada por profissional com experiência e conhecimento na área de relações de gênero e violência contra as mulheres.

h) Estudos de casos: são realizados semanalmente e tem por objetivo promover a discussão e compartilhamento de casos pela equipe técnica e coordenação, juntamente com o Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres. A apresentação dos estudos de casos segue critérios estabelecidos em um roteiro, o qual deve ser preenchido pela técnica de referência do caso, antes da reunião. São motivos para apresentação de casos para estudo: ser um caso emblemático; existência de dúvidas sobre o encaminhamento do caso e avaliação de risco grave da mulher.

i) Palestras e oficinas de capacitação para os entes da rede e comunidade em locais disponibilizados pela contratante através do Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES**

### **11.1. DO CONTRATANTE**

a) Designar o fiscal responsável pela fiscalização da execução do contrato.

b) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço no CRM.

c) Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos.

d) Acessar e manter em sigilo os dados de atendimentos das mulheres prestados junto à Plataforma Digital Patrícia Esber, sistema que foi desenvolvido em conjunto com o município de Canoas (CanoasTec) e lançado no dia 9 de dezembro de 2016 (<http://ns1.canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/124378>).

### **11.2. DEVERES DA CONTRATADA**

11.2.1 A constituição e o fortalecimento de uma equipe interdisciplinar são parte do desenvolvimento de estratégias de ação, que qualificam os profissionais e os preparam para um acolhimento e abordagem humanizada, baseada em condutas adequadas e informadas pelos aspectos éticos e de compromisso com o resgate da autoestima e cidadania de cada uma das pessoas atendidas.

11.2.2 A agenda de funcionamento do centro deve prever reuniões semanais da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários, devidamente registrada em ata e apresentada mensalmente à fiscalização, conforme item 3.2.12;

11.2.3 A prática multidisciplinar é indispensável, devendo orientar-se, prioritariamente, para o atendimento jurídico, psicológico e social.

11.2.4 A avaliação periódica deve ser adotada, tanto como estratégia da equipe, para focar e sustentar uma orientação coletiva, como através de supervisão técnica e mecanismos de controle social. Equipe multidisciplinar permanente e equipe de apoio técnico e administrativo.

11.2.5 O CRM deve manter estreita relação com o serviço de abrigo do Município, incluindo manutenção de acompanhamento jurídico às mulheres abrigadas, diálogo permanente e espaços para estudos de caso quando necessário. O CRM receberá, a qualquer momento, o Órgão Municipal que trata da Política de Mulheres que acompanhará e fiscalizará a atuação do CRM, contribuindo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

articulação da Rede de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

## **12. RECURSOS PERMANENTES**

**12.1.** O contratante disponibilizará recursos em Informática:

- a) 01 (um) notebook marca Positivo com placa de patrimônio n. N°315001;
- b) 03 (três) computadores marca AOC com placa de patrimônio N° 312529/312527/31252;
- c) 03 (três) estabilizadores marca AOC, com placa de patrimônio N° 315010/315011/ 315012;
- d) 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado marca ELGIN 12000 btus, com placa de patrimônio N° 106288/106289/ 106290/ 106291;
- e) 03 (três) tripés para banners, com placa de patrimônio N° 108033/108036 /108038;
- f) 01 (um) televisor, sem placa de patrimônio (DOAÇÃO);
- g) 01 (um) equipamento de vídeo dvd, sem placa de patrimônio (DOAÇÃO);
- h) 01 (um) caixa de som multiuso com placa de patrimônio N° 108020;
- i) 04 (quatro) microfones marca Le Son, com placa de patrimônio N°108017/108014/108015 108016;
- j) 01 (uma) máquina fotográfica digital marca Sony, com placa de patrimônio N° 108019,
- k) 01 (um) tablet. com placa de patrimônio N°108045.

12.1.2 Todos os equipamentos descritos no item 12.1 estão em bom estado de conservação.

12.1.3 A manutenção dos equipamentos, bem como tinta e papel para impressora com objetivo de manter impressão de documentos e relatórios necessários e solicitados, fica a cargo da contratada.

**12.2.** O contratante disponibilizará uma linha telefônica para receber e fazer as ligações necessárias do serviço.

**12.3.** Contratante disponibilizará veículo tipo básico para o transporte em situações de emergência, registros de ocorrências, audiências, visitas domiciliares e reuniões e atividades a fins.

**12.4.** Os custos referentes à manutenção corretiva do veículo, combustível, motorista, serão de responsabilidade da contratada. O pagamento da manutenção corretiva ficará sujeita a apresentação de relatório e notas fiscais.

## **13. MATERIAIS E EXPEDIENTE E CONSUMO É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**13.1.** Manter material de escritório e pedagógico para utilização no expediente, realização de oficinas para os grupos de mulheres do CRM e espaços da rede tais como: folhas de ofício, tinta para impressora, clips, envelope branco, livro ponto, livro protocolo e livro ata, cadernos grandes e pequenos, canetas azuis e pretas, lápis, borracha, apontador, grampeador, furador, grampos, pasta suspensa de arquivos, fita adesiva, cola branca e de bastão, régua, canetinha, lápis de cor, tesouras, saco plástico para folha A4, pasta de plástico com elástico, atilhos, grampos de plástico macho-fêmea, caneta marcador, pinceis, tinta guache, papel pardo, outros.

**13.2.** Fazer a manutenção e zeladoria do CRM, fornecendo todos os materiais de higiene e limpeza necessários para a manutenção do espaço e do serviço, tais como: kit para limpeza de chão (balde com “bruxa”), vassouras, rodo, limpa vidros, lustra móveis, luvas de borracha e de procedimentos, pano de chão, panos de prato, papel higiênico, pedra sanitária, sabão em pó, sabonete líquido, toalha de papel pardo, entre outros.

**13.3.** Ter à disposição os ingredientes para lanches rápidos, quando necessário, tais como: pães, margarina, doce de leite, achocolatado, biscoitos doces e salgados, café, chás, leite, açúcar e outros.

## **14. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO CRM**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM
1	01 veículo tipo básico modelo Renaut CLIO Expression ano 2015/2016 placa IXB5811 Chassi: 8°1BB82 15GL883507 cor branca adquirido com recurso do OP Estadual	Bom	Em uso
2	02 Conjunto de sofás 02 e 03 lugares marrom	Bom	Em uso
3	02 cadeiras giratórias, azul	Bom	Em uso
4	03 CPU, marca Leadership preto	Bom	Em uso
5	05 mesas quadradas em MDF tamanho: 80x80 cm cor: gelo	Bom	Em uso
6	32 Cadeira fixa sem braço azul	Bom	Em uso
7	02 poltronas do papai marrom	Bom	Em uso
8	50 Poltronas fixas com prancheta, azul	Bom	Em uso
9	01 Bebedouro elétrico de mesa para garrafão de 20l de água, cor branca e azul	Bom	Em uso
10	50 Cadeira de madeira c/ braço	Bom	Em uso
11	02 arquivos de aço com 04 gavetas para pastas suspensas com puxadores salientes com trilho de metal reforçado cor: cinza TAMANHO: 70X47X133 CM	Bom	Em uso
12	01 estante em aço com 5 prateleiras cor: cinza tamanho 92x180 cm	Bom	Em uso
13	03 mesas p/ cozinha em madeira maciça Eucalipto tampo MDF, branca tamanho 80x240cm	Bom	Em uso
14	30 Cadeiras assento branco	Bom	Em uso
15	01 armário aéreo dimensões 120cm com 03 portas e 04 gavetas, cor branca tamanho 52x150cm	Bom	Em uso
16	01 conjunto de balcão e pia em madeira com 03 portas e 04 gavetas, cor branca tamanho: 52x150cm	Bom	Em uso
17	01 refrigerador Consul 300L COR BRANCA	Bom	Em uso
18	01 Armário em madeira com 03 prateleiras s/ portas cor: caramelo tamanho 80x150	Bom	Em uso
19	01 fogão 04 bocas marca Consul modelo erva doce	Bom	Em uso
20	1 Mesa retangular cor: creme tamanho 116x62	Bom	Em uso
21	2 cadeiras giratórias	Bom	Em uso
22	01 monitor marca AOC modelo F119L, cor preta n° S: N 1209IA00412	Bom	Em uso
23	1 Armário creme 04 portas 04 prateleiras tamanho 88x195 cm	Bom	Em uso

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada, executora do serviço, deverá apresentar mensalmente nota fiscal com documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

15.2. O Contrato deverá seguir na íntegra todos os dispositivos previstos neste TR.

15.3 A contratada deve providenciar a imediata retirada da área de trabalho e substituição, de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo contratante, bem como garantir a substituição imediata de empregados afastados por mais de 15 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15.4 Designamos o servidor Juliano De Moraes para esclarecimentos de ordem técnica. As solicitações podem ser encaminhadas através do e-mail [juliano.moraes@canoas.rs.gov.br](mailto:juliano.moraes@canoas.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS  
(ART. 4º, INCISO VII, DA LEI 10.520/2002, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO,  
IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 27,  
INCISO V, DA LEI 8.666/93 E QUADRO SOCIETÁRIO)**

A licitante \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, proponente na Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Canoas, por intermédio da Diretoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), sob as penas da Lei, **DECLARA**:

- 1) o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;
- 2) não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3) não desenvolver trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.
- 4) não possuir em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.

..... de..... de..... de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

---

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante  
..... CNPJ nº ....., se  
enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito  
de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não  
estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

....., ..... de..... de 2021.

---

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

---

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO CNPJ:	( ) MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	( ) FILIAL	DATA DE FUNDAÇÃO: __/__/____	
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):	
1 –			
2 –			
3 –			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CONTATO:		E-MAIL:	
TELEFONE:		HOME PAGE:	
CELULAR:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL NÚMERO 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º. xxx/2021

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados no Centro de Referência para Mulheres. para atendimento de mulheres adultas de todas as faixas etárias e adolescentes a partir de 14 anos completos

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro n.º. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e xxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em xxx, na xxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxx, neste ato representada por xxxx, doravante denominado CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 103.608/2021, subordinando-se às disposições da Lei n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 171 de 24 de maio de 2021 e, no que couber, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados no Centro de Referência para Mulheres. para atendimento de mulheres adultas de todas as faixas etárias e adolescentes a partir de 14 anos completos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 103.608/2021.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A contratação e execução do serviço será sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 8666.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço total do contrato é de R\$ xxx (xxxx) perfazendo o valor mensal de R\$ xxx (xxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

#### **3.2. TABELA DE VALORES CONTRATADOS**

(xxxxxxx)

3.3. O valor do contrato será reajustado, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo que integra o presente Contrato, conforme segue:

3.3.1. através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 012/2013;

3.2.2. quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

3.3. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

inicial e os valores de cada item reequilibrados

- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
- f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.4. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATANTE, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (meses) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:  
02.01.20130000 04122004820130000 - Especificação da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Destinação de recurso: 1 - Tesouro livre.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Contrato pela CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria requisitante que designará servidor que ficará a cargo da fiscalização, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

8.2. Os serviços continuados no Centro de Referência para Mulheres. para atendimento de mulheres adultas de todas as faixas etárias e adolescentes a partir de 14 anos completos deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo a periodicidade, as atribuições de cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

cargo e a qualidade de serviços estabelecida no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

9.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da celebração do contrato ou da Ordem de Início de Serviço (OIS), os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

9.1.2. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com prestação dos serviços contratados;

9.1.3. Orientar regularmente seus empregados a cerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

9.1.4. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

9.1.7. Fornecer os uniformes completos e EPI's, respeitando os prazos de suas respectivas reposições para cada profissional alocado, crachás de identificação, no que couber, tudo sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

9.1.8. Manter seus empregados uniformizados; os mesmos deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;

9.1.9. Registrar, controlar e apresentar/comunicar ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências de faltas que deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal do contrato e caso a CONTRATADA não promova imediatamente as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

9.1.10. Nomear o Coordenador de Serviços, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços; este terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, a qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária e sempre que julgar necessário;

9.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu coordenador;

9.1.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.15. Fornecer aos seus funcionários mensalmente, os vales - transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, conforme legislação;

9.1.16. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, encargos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

9.1.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.18. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

9.1.20. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

9.1.21. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

9.1.22. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento; O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;

b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação.

d) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

9.1.23. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários;

9.1.24. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

9.1.25. É obrigação da CONTRATADA a apresentação mensal da Ficha de Controle e Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) aos prestadores de serviços, conforme o item 8 deste Termo, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho atinentes à Segurança e Medicina do trabalho, a NR-6 aprovada pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e suas atualizações;

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

9.2.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.2.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que originou o presente Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

9.2.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.2.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;
- 9.2.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.
- 9.2.8. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;
- 10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;
- 10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 10.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal da Fazenda, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

10.2.7. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.8. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.9. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.2.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

11.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

11.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

11.1.2.1 Os percentuais acima serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas.

11.1.3 Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

11.1.3.1 Aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

11.3.2. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução parcial/total do contrato.

11.3.3. Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

11.3.4. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o Art. 81, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, observado os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 103.608/2021, do Anexo I - Termo de Referência e pela Proposta e Planilha de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e um (\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022).

Prefeito

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_\_

Edital: \_\_\_\_\_

<b>FORMAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA</b>			
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NO CRM – CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PATRÍCIA ESBER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE MULHERES/GP.			
<b>I – PESSOAL</b>			
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Assistente Social – 30H	01		
Psicóloga – 40H	01		
Advogada – 40H	01		
Coordenadora Técnica – 44H	01		
Assistente Administrativa – 44H	01		
Motorista – 44H	01		
Educadora Social – 44H	01		
<b>TOTAL (I)</b>			
<b>II – ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1/3 das Férias			
13º Salário			
FGTS			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

....			
<b>TOTAL (II)</b>			
<b>III – OUTROS CUSTOS E DESPESAS GERAIS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>TOTAL (III)</b>			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA (I+II+III)</b>			

Apresentamos nossa Proposta Financeira e declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

Prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante